

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUN. DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS ADM. 2021/2024

Lei n° 536/2021.

Dispõe sobre a criação do cargo de Brigadista, alterando a Lei n.º 299/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de servidores do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO o cargo de BRIGADISTA, no total de 15 vagas, nível fundamental, com vencimento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - As funções do cargo de Brigadista são:

- a) Detectar os riscos das situações de emergência por incêndio;
- b) Operar os equipamentos contra incêndio, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Município ou instruções do fabricante;
- c) Proporcionar serviços de resgate de pessoas e salvamento de bens, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Município;
- d) Reconhecer se os equipamentos e ferramentas contra incêndio estão em condições de operação;
- e) Intervir com os meios disponíveis para tratar de evitar que se produzam danos e perdas nas instalações como consequência de uma ameaça de incêndio;
 - f) Vigiar a manutenção do equipamento contra incêndio;
- g) Vigiar que não haja sobrecarga de linhas elétricas, nem que exista acumulação de material inflamável;





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUN. DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS ADM. 2021/2024

- h) Vigiar que o equipamento contra incêndio seja de fácil localização e não se encontre obstruído;
- i) Verificar que as instalações elétricas e de gás, receba a manutenção preventiva e corretiva de maneira permanente, para que as mesmas ofereçam segurança;
- j) Conhecer o uso dos equipamentos de extensão de fogo, de acordo com cada tipo de fogo.

Parágrafo Único - A função dos brigadistas cessará, quando da chegada dos bombeiros, exceto se estes solicitarem auxílio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (02.08.2021).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO

